



CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025
AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025
ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT**, através do presidente da Comissão Permanente de Licitações, torna público ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, que vem à abertura de **Dispensa de Licitação**, fundamentada no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, e Decreto Federal nº 12.343/2024, de 30/12/2024, cujo processo será realizado de acordo com os procedimentos da referida Lei e suas alterações posteriores, para a contratação de empresa com objeto, "Contratação De Empresa Especializada Em Serviços Mecânicos De Manutenção Preventiva e Corretiva, Em Veículo Linha Leve (gasolina e álcool), Para Atendimento a Casa Legislativa Deste Município".

De Acordo Com Os Documentos Que Integram o Processo Administrativo Nº 006/2025, Dispensa Nº 006/2025, tudo isso com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

1. DO EDITAL

- 1.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes:
- Anexo I – Minuta Carta De Credenciamento;
 - Anexo II – Minuta Proposta De Preços;
 - Anexo III – Minuta Declaração De Cumprimento De Entrega Dos Serviços;
 - Anexo IV – Minuta Declaração De Inexistência De Servidor Público;
 - Anexo V – Minuta Declaração De Parentesco;
 - Anexo VI - Minuta De Declaração De Menor;
 - Anexo VII - Minuta De Contrato.

2 - DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECÂNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM VEÍCULO LINHA LEVE (GASOLINA, ÁLCOOL), PARA ATENDIMENTO A CASA LEGISLATIVA DESTE MUNICÍPIO**".

3 – DO VALOR

3.1. O valor estimado a ser contratado é de **R\$ 31.599,00 (trinta hum mil, quinhentos noventa nove reais)**.

4 – RAZÃO DA ESCOLHA

4.1. A proposta selecionada apresentou menor valor para referida contratação, após divulgação da intenção de compra nos moldes da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

4.2. Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão economicamente viáveis para a referida contratação, podendo a Administração executá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

5 – DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA

5.1. As despesas objeto desta Licitação correrão a conta seguinte Dotação Orçamentária:

- 01 - Câmara Municipal De Vereadores De Juscimeira
- 001 - Câmara Municipal
- 01.031.0001.20000 – Manutenção e Encargos Com a Câmara Municipal
- 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
- 13 – Red.

6 – DA HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de Habilitação e participação a empresa deverá apresentar e comprovar os seguintes documentos:

6.1.1. Habilitação Jurídica

- a) Prova De Registro Comercial, no órgão competente, no caso de empresário individual.
- b) Em se tratando de Micro empreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual – CCMEI.
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais.
- d) Cópia da Cédula de Identidade ou outro documentos equivalente dos sócios da empresa

6.1.2. Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – Cartão CNPJ
- b) Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- c) Certidão Negativa da Fazenda Estadual da Sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da Lei.
- d) Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.
- e) Comprovação de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS-CRF, apresentando a correspondente certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

6.1.3. Justiça Trabalhista



CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

a) Prova De Inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa.

6.1.4. Da Entrega Da Documentação

Os referidos Documentos e Anexo, Deverão ser apresentados em Envelope Lacrado com a seguinte nomenclatura:

ENVELOPE 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
SETOR DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025
DISPENSA Nº 006/2025
NOME DA EMPRESA:
CNPJ:

ENVELOPE 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
SETOR DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025
DISPENSA Nº 006/2025
NOME DA EMPRESA:
CNPJ:

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

7.2. Fornecer a Contratada a documentação e os dados necessários à execução dos serviços contratados, bem como lhe prestar verbalmente ou por escrito informações específicas que visem a esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços;

7.3. Garantir o acesso dos profissionais da contratada, devidamente credenciados, às dependências da CONTRATANTE, bem como aos dados e informações essenciais ao desempenho das atividades contratadas;

7.4. Disponibilizar local adequado à equipe da contratada quando a atividade for exercida na sede da contratante;

7.5. Recusar serviço executado equivocadamente ou não conforme com as especificações do edital, ou de seus relatórios, cobrando o refazimento do serviço e a substituição do respectivo relatório;

7.6. Viabilizar a participação dos servidores e promover a articulação institucional para a integração dos segmentos envolvidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA ESTADO DE MATO GROSSO

7.7. Acompanhar o andamento dos serviços por meio dos seus prepostos e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da Contratada;

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços contratados em estrita observância às especificações da proposta, do Termo de Referência e do Contrato.

8.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara, inerentes ao objeto do presente Termo.

8.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, qualquer vício, defeito ou incorreções resultantes da execução.

8.4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

8.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou do acompanhamento pela CONTRATANTE.

8.6. Aceitar, nas mesmas condições da proposta, as alterações, acréscimos e supressões no objeto do contrato, de acordo com a legislação vigente.

8.7. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originalmente ou vinculada a prevenção, conexão ou continência, além dos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

8.8. A inadimplência da CONTRATADA, com referencia aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

8.9. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração, devendo, para tanto, nomear preposto, para, durante o período de vigência contratual, representá-lo na execução do contrato.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

9.1. Serão prestados os serviços relacionados a: mecânica e congêneres.

9.2. Os serviços de manutenção dos veículos deverão ser prestados em local próprio da Contratante.

9.3. Os serviços se classificam em:

9.3.1. Manutenção Operacional: Conjunto de atividades que consiste em sanar, leves imperfeições constatadas, tais como: funcionamento do motor, níveis de água da bateria e do radiador, combustíveis e óleos, freios, luzes, cinto de segurança, extintor de incêndio, etc.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

9.3.2. Manutenção Periódica: Sistemática regular de revisões e serviços para garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere a seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como, prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação do veículo.

9.3.3. Manutenção Corretiva: Visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos, bem como reparar avarias.

9.4. Os serviços de manutenção operacional, periódica e corretiva abrangem todos os itens dos veículos, incluindo motor, cambio, suspensão, direção, freios, alimentação de combustível, sistema elétrico, escapamento, itens de segurança, enfim todos os componentes dos veículos.

9.5. A manutenção operacional inclui regulagens ajustes, substituição e complementação de fluidos e lubrificantes, substituição de componentes sujeitos a desgaste natural (pastilhas de freio, pneus, lâmpadas, fusíveis, etc).

9.6. A manutenção periódica é de caráter preventivo, e deverá ser realizada com a periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da Contratante.

9.7. A manutenção corretiva inclui os defeitos originados por termino de vida útil dos componentes, por defeito em peças ou sistemas, e por meio de colisão.

10. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS QUE INTEGRAM A SOLUÇÃO

10.1. O padrão de qualidade do objeto pretendido pelo Poder Público perfaz elemento essencial nas contratações, o que implica numa análise ampliada sobre a eficiência do negócio e o alcance da finalidade almejada, mormente perante a avaliação da viabilidade do parcelamento (ou não), ante a perda de economia da escala (art. 40, § 3º, I e II, Lei Federal nº 14.133/2021).

10.2. Diante da necessidade de aquisição do objeto deste estudo, buscou-se utilizar a centralização de aquisição da mesma natureza, com especificações e características já experimentadas e aprovadas para demandas do setor, inclusive com o intuito de afastar os serviços de qualidade inferior.

10.3. Tal procedimento revela-se vantajoso e eficiente, gerando economicidade, redução da inatividade e agilidade na execução do serviço público. As ordens de fornecimentos periódicas contribuem para ganho de escala, tornando assim a aquisição mais atrativa para o mercado, despertando, maior interesse dos fornecedores. O serviço a ser adquirido enquadra-se como bem comum, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo portanto, ser licitado por meio da modalidade Dispensa, conforme Artigo 75 - Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

11.1. Será estabelecida premissas contratuais para a execução contratual, valorizando-se a qualidade e os demais objetivos que informam o processo de aquisição e demais informações como encargos, dotações orçamentárias, obrigações das partes, rescisão do contrato, penalidades, pagamentos e demais disposições gerais.

11.2. Os instrumentos que integrarão o procedimento deverão cuidar de temas indispensáveis a constar:

11.2.1 Publicidade dos atos processuais;

11.2.2 Fornecimento, recebimento e aceite do objeto;

11.2.3. Forma de pagamento: no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal e entrega dos serviços.

11.3. Alteração de preços:

11.3.1. As solicitações de reequilíbrio econômico financeiro deverão ser protocoladas na sede desta Casa de Leis ou encaminhada via correio com Aviso de Recebimento.

11.3.2. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para analisar e decidir sobre a solicitação de reequilíbrio econômico financeiro.

11.4. Por se tratar de serviço comum, de atividades rotineiras e conhecidas pelas empresas do ramo, não se identifica a necessidade de providências complementares, da mesma forma, não há necessidade de transição contratual.

12. DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS

12.1. Devidamente comprovada à necessidade de substituição de peças, mediante laudo aceito pelo Fiscal do contrato, a CONTRATADA deverá providenciar o material necessário em tempo hábil para substituição;

12.2. As peças, componentes e acessórios a serem substituídas deverão ser de responsabilidade da CONTRATANTE.

12.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário;

12.4. Relação de material de consumo e peças a serem utilizadas:

12.4.1. A CONTRATADA deverá fornecer todo material de consumo necessário à prestação dos serviços, além de outros necessários à execução dos serviços, conforme listagem exemplificativa abaixo;

12.4.1.1. graxas;

12.4.1.2. estopas;

12.4.1.3. óleo lubrificante;

12.4.1.4. produtos químicos de limpeza;

12.4.1.5. detergente;

12.4.1.6. álcool;

12.4.1.7. solventes



CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

- 12.4.1.8. material contra corrosão e para proteção antiferruginosa;
- 12.4.1.9. panos de limpeza;
- 12.4.1.10. escovas de aço e nylon;
- 12.4.1.11. e outros materiais que se fizerem necessários.

12.5. Visando a perfeita prestação dos serviços previstos neste Edital, os materiais, as peças novas e insumos fornecidos deverão ser de primeira qualidade, originais e/ou compatíveis com as recomendações do fabricante, com qualidade igual ou superior aos existentes, reservando-se a Câmara Municipal De Juscimeira o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentarem indícios de serem reconicionados ou reaproveitados.

12.6. A substituição das peças e componentes e os serviços somente poderão ser realizados após a apresentação de orçamento prévio, o qual ficará sujeito à análise e autorização por parte de um representante da Câmara Municipal De Juscimeira. O prazo para elaboração desse orçamento prévio não poderá ser superior a 03 dias úteis.

12.7. Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados, devidamente equipados com os EPI's adequados para o serviço.

12.8. A contratada deverá fornecer os equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários para a perfeita prestação dos serviços especificados neste Documento ou não, arcando inclusive com os custos de mobilização e transporte.

12.9. A CONTRATADA será responsável pelo veículo que esteja em suas instalações até a devolução do mesmo ao CONTRATANTE.

12.10. Os serviços serão executados pela empresa CONTRATADA, não se admitindo recusa da parte daquele em decorrência de sobrecarga na sua capacidade.

13. PROPOSTAS COMERCIAIS

13.1. As propostas poderão ser enviadas dentro do prazo e nas formas apresentadas abaixo, fazendo referencia ao PROCESSO DE DISPENSA Nº 006/2025

13.2. Na forma Presencial na sede da Câmara Municipal de Juscimeira/MT, estabelecida na Rua Dois Irmãos – nº 383 – Centro – Juscimeira/MT.

13.3. A Proposta de Preços poderá ser apresentada conforme modelo constante Anexo Edital.

13.4. Também será aceito modelo de proposta enviado em papel timbrado da empresa, desde que contenha as informações:

- 13.4.1. Valor a ser cobrado pelo serviço;
 - 13.4.2. Razão Social e CNPJ da empresa;
 - 13.4.3. Endereço, Telefone, e-mail e dados bancários para pagamento;
 - 13.4.4. Nome e assinatura do representante legal da empresa;
 - 13.4.5. Validade da proposta 60 (sessenta) dias.
- 13.5. Os serviços devem conter as especificações correspondentes a este Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA ESTADO DE MATO GROSSO

13.6. A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Edital, serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

14 – DAS SANÇÕES

14.1. No caso de descumprimento contratual ou atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos a Câmara Municipal de Juscimeira, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto no subitem, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária da possibilidade de participar de licitação e contratar com o Município de Juscimeira/MT pelo período de até 03 (três) anos consecutivos;
- d) declaração de inidoneidade.

14.3. A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do produto, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.

14.4. Nos termos do art. 162 da Lei 14.133/2021, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

14.5. Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.

14.6. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

14.7. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste edital ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 14.133/2021.

14.8. Nos termos do artigo 155 Lei n. 14.133/2021, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA ESTADO DE MATO GROSSO

14.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

15 – FUNDAMENTO LEGAL

15.1. A presente Dispensa, encontra respaldo legal no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão de tratar-se de contratação de pequeno valor:

15.1.1. “Artigo 24º - É dispensável a licitação:

15.1.2. II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta dois mil, setecentos vinte cinco reais, cinqüenta nove centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.343/2024) (Vigência)

16 – DA RESCISÃO

16.1. Para rescisão do contrato, aplicar-se-á no que couberem as disposições previstas no artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17 – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Juscimeira/MT, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

JUSCIMEIRA/MT, 07 DE NOVEMBRO 2.025.


SIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
Agente de Contratação


QUEILIANO SELESTINO DA SILVA
Presidente Câmara Municipal